



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 128 /2005.

Autoriza o Município a isentar da taxa de propaganda publicitária os veículos de aluguel (táxi), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a isentar da taxa de publicidade as inscrições, siglas e símbolos, aprovados pela Prefeitura que forem gravadas no táxi, para efeito de características especial de identificação, exceto de publicidade de empresa.

Art. 2º - Nos veículos que prestam serviços de táxi, poderão constar:

I - adesivos com telefone do ponto, número de inscrição do alvará de permissão, associação a qual pertence e publicidade da empresa, nas dimensões de no máximo 40 cm por 60 cm nos veículos.

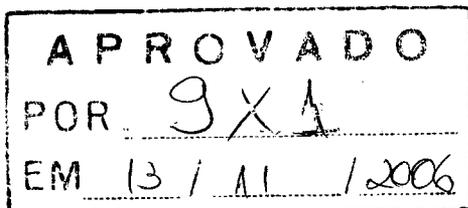
II - nas portas publicidade com dimensão de 40 cm por 60 cm, com prévia aprovação do poder público, mediante requerimento.

III - publicidade na parte superior, através de painel luminoso e no vidro traseiro no tamanho 45 cm por 90 cm, com prévia aprovação do poder público, mediante requerimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias contidas na Lei n.º 1752, de 08 de julho de 1981.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de agosto de 2005.

Vereador Felipe César



PROTECTOR

22 ABR 16 08 002333

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA